



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 22/2017

Processo nº 48340.003420/2017-70

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA** nomeado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pela Portaria sob o nº 1.305, publicada na Seção 2, do D.O.U. de 01 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 735.410.875-87 e portador da Carteira de Identidade nº 0388679581-SSP/BA, e com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.719.671/0001-60, sediado(a) na ADE – Conjunto 13 – Lote 09 – Águas Claras, CEP: 71987-720 em Brasília/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1524730, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 512.923.191-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48340.003420/2017-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 06/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o **fornecimento**, com distribuição diária, quinzenal, semanal ou mensal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de **jornais e revistas impressos, bem como de versões eletrônicas para**

acesso online, de edições e publicações nacionais e internacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 20.311,68** (vinte mil trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos), resultante do preço de capa de cada periódico, multiplicado pelo número de exemplares entregues **com a devida aplicação do desconto proposto, no percentual de 29% (vinte e nove por cento) sobre o valor global anual**, de acordo com as planilhas abaixo e na proposta da empresa Contratada, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

JORNAIS

Item	Item 1-Jornais	SEGUNDA A SEXTA com ACESSO ON LINE (Logins e Senhas)				SÁBADO co	
		Qtd. Diária	Qtd. Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal	Qtd. Sáb.	C M
1	Correio Braziliense	2	44	2,50	110,00	1	
2	Jornal de Brasília	1	22	1,00	22,00		
3	O Globo	2	44	5,00	220,00	1	
4	Folha de São Paulo	2	44	4,50	198,00	1	
5	Estado de São Paulo	2	44	4,50	198,00	1	
6	Valor Econômico	2	44	5,00	220,00		
VALOR TOTAL JORNAIS							

Obs: O Cálculo deverá ser feito pela estimativa de 22 dias/mês.

REVISTAS

Ordem	Item 2 - Revistas	Semanal	Quinzenal	Mensal	Valor de Capa (Com acesso ON LINE - Logins e Senhas)	Qtd. Mensal	V T M (I
1	Veja	2			15,00	8	
2	Isto É	2			15,00	8	
3	Época	2			15,00	8	
4	Exame		2		18,00	4	
5	Isto É Dinheiro	2			15,00	8	
6	Carta Capital	2			14,90	8	
7	Brasil Energia			2	39,90	2	
8	The Economist	2			42,90	8	
9	Newsweek	1			9,90	4	
10	Brasil Mineral			1	15,00	1	
11	Brasil Econômico (digital)			2	47,00	2	
VALOR TOTAL REVISTAS							1

QUADRO RESUMO

QUADRO RESUMO
Valor Total Jornais (com acesso ON LINE + Logins e Senhas)
Valor Total Revistas (com acesso ON LINE + Logins e Senhas)
VALOR GLOBAL ANUAL (Jornais + Revistas)
Percentual de Desconto (29)%
VALOR GLOBAL ANUAL COM DESCONTO

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.39.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento correspondente ao somatório dos valores constantes no Relatório/Mapa dos Quadros de Distribuição, constantes do Anexo I – “A” do Termo de Referência, previamente aprovadas, efetivamente fornecidos/entregues e devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, através de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta corrente, indicados pela empresa Contratada, nos termos da Lei nº 4.320/64.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1 não produziu os resultados acordados;

5.4.2 deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à empresa Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, **devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste Contrato.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.4 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 A conformidade do fornecimento e entrega dos jornais e revistas deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e locais de entrega.

6.6 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa/MP nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.9 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O desconto oferecido é fixo e irredutível.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações específicas da empresa Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis, a este **Contrato**, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Contratante:

- a) Entregar os exemplares dos jornais e revistas rigorosamente dentro dos prazos, quantidades e locais estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- b) Disponibilizar as assinaturas *on line*, para cada exemplar de jornal e revista constante do Termo de Referência Anexo I do Edital, sem ônus para o Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão, em virtude do fornecimento e entrega de jornais e revistas;
- e) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;
- f) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade funcional no fornecimento e na entrega dos jornais e revistas;
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento e entrega do objeto deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- j) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Vedar a utilização, na entrega e fornecimento dos jornais e revistas, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS Obrigações do CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a empresa Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar à empresa Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- c) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no recebimento dos jornais e revistas, indicando os motivos de eventuais recusas e fixando prazo para a substituição correspondente;
- d) Relacionar-se com a empresa Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela empresa Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN/MP nº 02/2008.
- g) Pagar à empresa Contratada o valor resultante do fornecimento/entrega dos jornais e revistas, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Se a empresa Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- 12. 1.1 Advertência em caso de atraso, não justificado, na entrega do objeto.
- 12. 1.2 Multa de 0,5%, por ocorrência, sobre o valor bruto da Nota Fiscal relativa ao faturamento do mês da ocorrência, nos seguintes casos:
 - a) não entregar o objeto conforme as condições pactuadas;

b) não executar a plena resolução de quaisquer defeitos ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o acesso virtual dos leitores aos jornais e revistas digitais, conforme estabelecido no item 6.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

c) não efetuar a reposição do objeto conforme previsto no subitem 6.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

d) não atender à solicitação do gestor do Contrato;

e) não prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor do Contrato;

f) não comunicar o atraso na entrega do objeto conforme estabelecido no item 6.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.1.3 Em cada caso de reincidência, 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

12.1.4 Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

12.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

19.2 As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5464.

19.3 As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LLTDA-ME**, sediada na ADE – Conjunto 13 – Lote 09 – Águas Claras, CEP: 71987-720 em Brasília/DF. Tel/Fax: (61) 3349-1344 / (61) 984747200. E-mail: eldexdistribuidora@hotmail.com.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

20.2 Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)

FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)
 Nome: GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 CPF/MF: 214.408.831-49

(Assinatura El
 Nome: ZÉLIA GOM
 CPF/NF: 258.36

ANEXO I – “A”

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

1. Em princípio, todos os periódicos deverão ser entregues no Edifício-Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, ressalvado o direito do MME de solicitar a entrega dos mesmos nas residências oficiais sem qualquer custo adicional na contratação.

JORNAIS IMPRESSOS

Periódico	Quant.	
Correio Braziliense	02	• G • A
Estado de São Paulo	02	• G • A
O Globo	02	• G • A
Valor Econômico	02	• G • A

Folha de São Paulo	02	<ul style="list-style-type: none"> • G • A
Jornal de Brasília	01	<ul style="list-style-type: none"> • A

REVISTAS

Periódico	
Veja	<ul style="list-style-type: none"> • ASCOM (sala 752) (Semanal) • GM (sala 820)
Isto É	<ul style="list-style-type: none"> • ASCOM (sala 752) (Semanal) • GM (sala 820)
Época	<ul style="list-style-type: none"> • ASCOM (sala 752) (Semanal) • GM (sala 820)
Exame	<ul style="list-style-type: none"> • GM (sala 820) (Quinzenal) • ASCOM (sala 752)
IstoÉ Dinheiro	<ul style="list-style-type: none"> • ASCOM (sala 752) (Quinzenal) • GM (sala 820)
Carta Capital	<ul style="list-style-type: none"> • ASCOM (sala 752) (Semanal) • GM (sala 820)
Newsweek	<ul style="list-style-type: none"> • GM (sala 820) (Semanal) • ASCOM (sala 752)
The Economist	<ul style="list-style-type: none"> • GM (sala 820) (Semanal) • ASCOM (sala 752)
Brasil Energia	<ul style="list-style-type: none"> • ASCOM (sala 752) (Mensal) • GM (sala 820) (Mensal)
Brasil Mineral	<ul style="list-style-type: none"> • ASCOM (sala 752) (Mensal)

Brasil Econômico	<ul style="list-style-type: none"> • GM (sala 820) (Digital) • ASCOM (sala 752)
------------------	--

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS – FINAIS DE SEMANA

ROTEIRO DE ENTREGA DE JORNAIS E REVISTAS – FINAIS DE SEMANA	Correio Braziliense - DF	O Globo	Folha de São Paulo - SP	Estado de São Paulo - SP
ASCOM – Sala 752	1	1	1	1
Total Geral	1	1	1	1

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS - JORNAIS

SEGUNDA A SEXTA com ACESSO ON LINE (Logins e Senhas)						SÁB
Item	Item 1- Jornais	Qtd. Diária	Qtd. Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal	Qtd. Sáb.
1	Correio Braziliense	2	44	2,50	110,00	1
2	Jornal de Brasília	1	22	1,00	22,00	
3	O Globo	2	44	5,00	220,00	1
4	Folha de São Paulo	2	44	4,50	198,00	1
5	Estado de São Paulo	2	44	4,50	198,00	1
6	Valor Exonômico	2	44	5,00	220,00	

VALOR TOT.

Obs: O Cálculo deverá ser feito pela estimativa de 22 dias/mês.

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS - REVISTAS

Ordem	Item 2 - Revistas	Semanal	Q
1	Veja	2	
2	Isto É	2	
3	Época	2	
4	Exame		
5	Isto É Dinheiro	2	
6	Carta Capital	2	
7	Brasil Energia		
8	The Economist	2	
9	Newsweek	1	
10	Brasil Mineral		
11	Brasil Econômico (digital)		
VALOR TOTAL F			

QUADRO RESUMO

QUADRO RE
Valor Total Jornais (com acesso C
Valor Total Revistas (com acesso C
VALOR GLOBAL ANUAL



Documento assinado eletronicamente por **Zélia Gomes Da Silva, Usuário Externo**, em 15/08/2017, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eldio Fernandes Alexandre, Usuário Externo**, em 15/08/2017, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Ribeiro dos Santos, Fiscal de Contrato**, em 15/08/2017, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 15/08/2017, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073734** e o código CRC **9A8F76A8**.